

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA N°** \_\_\_\_\_

Dê-se ao art.5º da Medida Provisória nº 946, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 5º** Os recursos remanescentes nas contas de que trata o caput do art. 3º serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de **2030**, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com as recentes mudanças nas regras previdenciárias é possível que trabalhadores ativos em 1988 ainda o estejam em 2025 e não tenham sido enquadrados em nenhuma hipótese de saque dos recursos do Fundo Pis/Pasep. Para evitar que tais trabalhadores percam esses recursos propõe-se aqui o adiamento da eficácia do dispositivo para 2030.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

CD/20288.500004-57